



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 30 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 2011

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº. 1.737 De 29 De Setembro De 2021** – Dispõe sobre a Doação de Terreno Localizado na Rua Projetada “E”, na Lagoa do Oiteiro, Bairro Senhor do Quilombo Senhor do Bomfim, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.737 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA PROJETADA "E", NA LAGOA DO OITEIRO, BAIRRO SENHOR DO BONFIM, À ONG OITEIRO DO QUILOMBOLA SENHOR DO BOMFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação à ONG OITEIRO DO QUILOMBO SENHOR DO BONIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.899.966/0001-04, uma área de 3.562,83m² (três mil, quinhentos e sessenta e dois e oitenta e três metros quadrados), situado na Rua Projetada "E", na Lagoa do Oiteiro, Bairro Senhor do Bonfim, com 40,00m de frente, limitando-se com a Rua em Projeto "E"; com 40,00m de fundo, limitando-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Penedo; com 88,84m do lado direito, limitando-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Penedo; com 89,02m do lado esquerdo, limitando-se com o campo da Escolinha de Futebol Novos Talentos, conforme planta e memorial descritivo anexos.

§ Único A presente doação tem por finalidade a construção de espaço para a prática de atividade de educação esportiva com crianças, jovens e veteranos da comunidade, descrito no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2º. O terreno ora concedido será inalienável e impenhorável, revertendo ao patrimônio do Município nos casos de desvio de finalidade para o qual fora doado e não ter obras iniciadas após o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 29 de setembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito de Penedo